



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 058/2023-GAG

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *"altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 08/2023 - GAG/CJ (108874873) anexa.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**,



Governador(a) do Distrito Federal, em 23/03/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105477470)
verificador= **105477470** código CRC= **B6A5348A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04033-00003222/2023-71

Doc. SEI/GDF 105477470



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
					2023	2024	2025	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD								
2.1.23 - Reestruturação de carreira e remuneração		Reajuste do valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	14.547	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00001769/2022-51	246.187.959	295.425.551	295.425.551	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 8/2023 - GAG/CJ

Brasília-DF, 22 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei (108874892), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

O Projeto de Lei ora proposto objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir autorização para reajustar o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25% (vinte e cinco por cento).

A seguir, apresento considerações referentes ao Projeto de Lei em análise:

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023:

Reajuste do valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25% (vinte e cinco por cento)

Inicialmente, faço referência à proposta que tem por escopo a apresentação de minuta de projeto de lei que versa sobre reajuste dos valores da remuneração dos cargos comissionados de que trata a [Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020](#), com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2023.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, realizou o Estudo Técnico n.º 6/2022 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (100296389), retificado pela Nota Técnica N.º 50/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (104375499), de modo a calcular o impacto orçamentário-financeiro da medida, preconizado no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, a seguir estratificados:

Reajuste de 25% sobre os cargos comissionados (CDA/CNE/CPE/CC/CPE)	R \$	10.923.733,19
Aporte no Banco de Saldo Financeiro de 25% sobre o Teto de Gasto de 2022	R \$	11.238.723,81
Impacto Mensal	R \$	22.162.457,00
Impacto Anual (13,33)	R\$	295.425.551,81

Tabela 1 - IMPACTO POR EXERCÍCIO

2023 (*)	2024	2025
R\$	R\$	R\$
246.187.959,84	295.425.551,81	295.425.551,81

(*) março a dezembro 2023

Sobre os aspectos orçamentários, a Subsecretaria de Orçamento Público, por meio da Nota Técnica N.º 2/2022 - SEPLAD/SEFIN/SUOP (101661044), esclareceu:

III-B. Compatibilidade do pleito com a LDO

Atos que acarretem aumentos de despesas de pessoal, a qualquer título, devem ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, com destaque para os seguintes dispositivos na LDO 2023:

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

No caso em análise, verifica-se autorização similar no Anexo IV da LDO 2023, item 2.1.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração com o descritivo Reestruturação do Regime dos Servidores Comissionados do Distrito Federal Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42, conforme reprodução a seguir:

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.1.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação do Regime dos Servidores Comissionados do Distrito Federal	1.800	Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42	164.000.000	164.000.000	164.000.000

Entretanto, em virtude da divergência do ato de autorização, valores e quantitativos especificados, **recomenda-se envio de projeto de lei de alteração da LDO 2023** para inclusão de autorização específica para a demanda no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. (grifo nosso)

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023), indicada no Memorando Nº 4/2023 - SEPLAD/SEFIN (103240308) do Processo SEI-GDF nº 04033-00000583/2023-65, propõe-se ajustar, no Anexo IV da LDO/2023, autorização para reajustar o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25% (vinte e cinco por cento), consoante impacto financeiro constante na Tabela 1.

Ante o exposto, considerando a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, estes ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, com o objetivo de adequar a realidade e a necessidade de implementar políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias se restringem-se apenas ao seu caráter autorizativo.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/03/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **108874873** código CRC= **25814866**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 3/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.

Assunto: Alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023).

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir autorização para reajustar o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25% (vinte e cinco por cento).

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

1) ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023:

Reajuste do valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25% (vinte e cinco por cento)

Inicialmente, trata-se de proposta que tem por escopo a apresentação de minuta de projeto de lei que versa sobre reajuste dos valores da remuneração dos cargos comissionados de que trata a [Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020](#), com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2023.

Dessa forma, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, realizou o Estudo Técnico n.º 6/2022 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (100296389), retificado pela Nota Técnica N.º 50/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (104375499), de modo a calcular o impacto orçamentário-financeiro da medida, preconizado no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, a seguir estratificados:

Reajuste de 25% sobre os cargos comissionados (CDA/CNE/CPE/CC/CPE)	R\$ 10.923.733,19
Aporte no Banco de Saldo Financeiro de 25% sobre o Teto de Gasto de 2022	R\$ 11.238.723,81
Impacto Mensal	R\$ 22.162.457,00
Impacto Anual (13,33)	R\$ 295.425.551,81

Tabela 1 - IMPACTO POR EXERCÍCIO

2023 (*)	2024	2025
R\$ 246.187.959,84	R\$ 295.425.551,81	R\$ 295.425.551,81

(*) março a dezembro 2023

Ainda, na Nota Técnica N.º 2/2022 - SEPLAD/SEFIN/SUOP (101661044), a Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP/SEFIN assim se manifestou:

III-B. Compatibilidade do pleito com a LDO

Atos que acarretem aumentos de despesas de pessoal, a qualquer título, devem ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, com destaque para os seguintes dispositivos na LDO 2023:

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

No caso em análise, verifica-se autorização similar no Anexo IV da LDO 2023, item 2.1.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração com o descritivo

Reestruturação do Regime dos Servidores Comissionados do Distrito Federal Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42, conforme reprodução a seguir:

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.1.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação do Regime dos Servidores Comissionados do Distrito Federal	1.800	Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42	164.000.000	164.000.000	164.000.000

Entretanto, em virtude da divergência do ato de autorização, valores e quantitativos especificados, **recomenda-se envio de projeto de lei de alteração da LDO 2023** para inclusão de autorização específica para a demanda no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. (grifo nosso)

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023), indicada no Memorando Nº 4/2023 - SEPLAD/SEFIN (103240308) do Processo SEI-GDF (04033-0000583/2023-65), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2023, autorização para reajustar o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em 25% (vinte e cinco por cento), consoante impacto financeiro constante na Tabela 1.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 01/02/2023, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 01/02/2023, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 02/02/2023, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 105060567 código CRC= 9BE90101.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221